



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – FMS

Recorrente: ASSISTENCIAL E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Recorrido: **C TORRES HOMECARE LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – FMS

C TORRES HOMECARE LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.952.112/0001-39, estabelecida na Rua Francisco Vilela de Andrade, nº 361 – Bairro: Centro - Cidade: Barra Mansa - Estado: RJ - 27.330-590, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.^a Caroline Torres Paiva, portadora da Carteira de Identidade nº 10969596-5 Órgão Expeditor: DETRAN / RJ e do CPF: 052.350.287-75, vem, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa ASSISTENCIAL E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA contra a respeitável e irretocável decisão desta Ilustre Pregoeira que julgou procedente a habilitação da empresa **C TORRES HOMECARE LTDA**, julgando-a vencedora no presente Certame.

Outrossim, requer à Ilustre Pregoeira do Município de Pinheiral/RJ, sejam recebidas as contrarrazões em anexo e ao final mantida a r. decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,
Volta Redonda, 22 de julho de 2025.

Caroline Torres Paiva

C TORRES HOMECARE LTDA

CNPJ: 32.952.112/0001-39

Caroline Torres Paiva

Representante Legal

RG: 10969596-5 DETRAN/RJ

CPF: 052.350.287-75



I - DOS FATOS

Inicialmente, nos termos do § 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, o prazo para contrarrazões finda no dia **23/07/2025** donde se conclui pela sua tempestividade, haja vista a data do seu protocolo.

O recurso apresentado sustenta que a empresa ora recorrida não teria comprovado vínculo formal com os responsáveis técnicos indicados, além de mencionar suposta incompatibilidade entre o CNES apresentado e o objeto licitado.

II – DO VÍNCULO FORMAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Tal alegação não merece prosperar. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela **C TORRES HOMECARE LTDA** possuem **vínculo formalmente comprovado junto aos respectivos conselhos de classe**, vinculando-os expressamente à empresa licitante.

Em particular:

- A **médica Luísa Lellis Teixeira** está **devidamente cadastrada no CREMERJ como responsável técnica da empresa**, conforme documento já acostado aos autos;
- A indicação da médica Luisa Lellis Teixeira como responsável técnica da empresa perante o CREMERJ é legítima e válida. A ausência de correspondência com o CNES não desabona sua função legalmente reconhecida nem compromete a habilitação. A Lei nº 14.133/2021 exige capacidade técnica compatível com o objeto e qualificação dos profissionais, o que foi plenamente atendido. Eventual divergência entre designações administrativas (como o nome da profissional no CNES) não implica, por si só, irregularidade ou descumprimento do edital.
- Da mesma forma, a **enfermeira Priscila Gonçalves dos Santos e Fusco** está **cadastrada junto ao COREN como responsável técnica da empresa**, o que também foi devidamente comprovado no processo.

Esses registros nos respectivos conselhos de classe atestam formalmente o vínculo técnico exigido, conforme a regulamentação aplicável, dispensando outros tipos de vínculo celetista ou contratual adicional, nos termos da legislação e da praxe administrativa. A função de responsável técnico pressupõe relação formal, validada pelos conselhos e órgãos de controle.



III – DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE CNES E O OBJETO LICITADO

No que se refere à alegação de incompatibilidade entre o **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)** apresentado e o objeto da licitação, trata-se de argumento igualmente improcedente.

O CNES apresentado está ativo e abrange as atividades compatíveis com o escopo do certame, conforme consta do próprio cadastro junto ao Ministério da Saúde. Ademais, o edital não restringe a atividade econômica do CNES a nenhuma tipificação específica, bastando que a empresa esteja habilitada para atuar na área da saúde e possua os registros técnicos e legais pertinentes, o que foi amplamente atendido.

A jurisprudência e a boa prática administrativa reconhecem que o atendimento aos requisitos técnicos do edital se dá pela comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de capacidade técnica válidos, emitidos por entes públicos ou privados, nos termos do item 13.9.1 do Edital. A empresa apresentou atestado compatível com o objeto licitado, o que supre integralmente qualquer classificação formal no CNES, sendo este meramente declaratório e não impeditivo, salvo previsão expressa no edital – o que não ocorre no presente caso.

IV. DO DIREITO

O edital prevê como forma de comprovação da qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (item 13.9.1);
- Vínculo com responsáveis técnicos, admitindo qualquer documento hábil que o comprove (item 13.9.3).

Ambos os requisitos foram devidamente atendidos pela Recorrida. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, os quais não podem ser subvertidos por interpretações excessivamente restritivas.



V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento das presentes contrarrazões;
2. O **indeferimento integral** do recurso interposto pela empresa **ASSISTENCIAL E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**;
3. A manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a **empresa C TORRES HOMECARE LTDA**, com a consequente continuidade do certame.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Caroline Torres Paiva

C TORRES HOMECARE LTDA
CNPJ: 32.952.112/0001-39
Caroline Torres Paiva
Representante Legal
RG: 10969596-5 DETRAN/RJ
CPF: 052.350.287-75



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 091/2024 - PMP, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa C TORRES HOMECARE LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.390.735-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.609.207-36, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **C TORRES HOMECARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.952.112/0001-39, sediada na Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 361, bairro Centro, na cidade de Barra Mansa/RJ, CEP: 27.330-590, representada pela Sra. **CAROLINE TORRES PAIVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 109695965, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 052.350.287-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os termos do **Processo Administrativo nº 506/2024-SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as modificações introduzidas posteriormente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 024/2024 - PMP na forma do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021** e seus **ANEXOS**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, em razão da urgência na manutenção da assistência especializada à paciente e pela necessidade de garantir a continuidade do atendimento até a finalização do novo certame licitatório, de acordo com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, documentos constantes no processo administrativo nº 506/2024/SMS, que fazem parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogado por **06 (seis) meses**, o prazo de vigência do contrato, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresso com antecedência de 15 (quinze) dias, em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiral, juntada nos autos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados de Home Care, com fornecimento de equipe multidisciplinar especializada, equipamentos e todo o material necessário, para atender a paciente Ana Liz Souza Albuini da Silva, a contratante pagará a contratada, a importância de R\$ 153.123,60 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0600, no Cód. Reduzido nº 124

03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0621, no Cód. Reduzido nº 124

03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0600, no Cód. Reduzido nº 087

03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0621, no Cód. Reduzido nº 087

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Pinheiral, nos termos da legislação aplicável.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinheiral/RJ, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**
CONTRATANTE

Caroline Torres Paiva

C TORRES HOMECARE LTDA
Rep. p/ **CAROLINE TORRES PAIVA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

ANEXO ÚNICO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2024 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: C TORRES HOMECARE LTDA

Empresa: C TORRES HOMECARE LTDA
CNPJ: 32.959.112/0001-39

Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, n 361 - Centro - Barra mansa - RJ - CEP: 27.330.590

Telefone: (24)922163189

E-mail: ctorres.fono@gmail.com

ITEM	ESPECIALISTAS	QUANT	UNID	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Técnico/Auxiliar de Enfermagem	186	Diária	370,00	68.820,00
2	Enfermeiro	24	Diária	130,00	3.120,00
3	Fisioterapeuta	110	Diária	70,00	7.700,00
4	Médico Pediatra	12	Diária	480,00	5.760,00
5	Médico Especialista	2	Diária	950,00	1.900,00
6	Fonoaudiólogo	72	Diária	130,00	9.360,00
7	Nutricionista	6	Diária	110,00	660,00
					97.320,00

ÍTEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	UNID.	R\$ Unit.	R\$ Total
9	PEÇA T	6	MENSAL	3,20	19,20
10	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	6	MENSAL	9,60	57,60
11	APARELHO VNI B-LEVEL	6	MENSAL	1.382,60	8.295,60
12	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	6	MENSAL	275,90	1.655,40
13	APARELHO DE PNI	6	MENSAL	62,00	372,00
14	SUORTE SORO	6	MENSAL	55,80	334,80
15	FLUXOMETRO	6	MENSAL	2,20	13,20
16	TRAQUEIA DE RAMO ÚNICO	6	MENSAL	184,00	1.104,00
17	APARELHO DE HGT	6	MENSAL	124,00	744,00
					12.595,80
MATERIAIS				R\$ Unit.	R\$ Total



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
506	2024/SMS		

18	CX DE LUVA DESCARTÁVEL	6	MENSAL	640,00	3.840,00
19	ENTEROFIX	6	MENSAL	246,00	1.476,00
20	EQUIPO PARA DIETA	6	MENSAL	168,00	1.008,00
21	GAZE	6	MENSAL	560,00	3.360,00
22	SONDA DE ASPIRAÇÃO	6	MENSAL	348,00	2.088,00
23	LUVA ESTERIL PARA ASPIRAÇÃO ESTERIL	6	MENSAL	1080,00	6.480,00
24	ÁGUA DESTILADA FLACONETE	6	MENSAL	612,00	3.672,00
25	SORO FISIOLÓGICO FLACONETE	6	MENSAL	652,50	3.915,00
26	ALGODÃO	6	MENSAL	180,80	1.084,80
27	SERINGAS	6	MENSAL	834,00	5.004,00
28	ÁLCOOL	6	MENSAL	56,00	336,00
29	LEITE APTAMIL 120ML 3X DIA	6	MENSAL	1824,00	10.944,00
					43.207,80

TOTAL CONTRATADO:

R\$ 153.123,60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATANTE: CTORRES HOME CARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.952.112/0001-39 com sede em Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 361, Centro, Barra Mansa, CEP.: 27330-590, e-mail financeiro@ctorreshomecare.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, CAROLINE TORRES PAIVA, portadora do documento de identidade nº 109695965, inscrito no CPF sob o nº 052.350.287-75, e de outro lado

CONTRATADA: LUISA LELLIS TEIXEIRA, MÉDICA, inscrito no CPF sob o 131.299.757-56, RG 21.519.221-2, médica, CRM 52.0131833-0 RJ, residente e domiciliada em RUA 19 B Nº 117 APTº 402 – BELA VISTA – VOLTA REDONDA, CEP 27.262-350, telefone 24-99217-1522.

1. A CONTRATADA exercerá para a EMPRESA as funções de Responsável Técnica obrigando-se a fazer o serviço atinente à sua função.
2. A Responsabilidade Técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento às normas e legislações em vigor como parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.
3. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a EMPRESA obriga-se a pagar à CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, uma remuneração na importância de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

O horário de funcionamento do estabelecimento é das 09:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira.

4. A jornada de trabalho da CONTRATADA será desenvolvida em 10 (dez) horas semanais.
5. A CONTRATADA representará a EMPRESA perante o CRM-RJ nos assuntos referentes a alterações contratuais, anuidades, baixas, revalidações, etc...
6. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos.
7. Quando da rescisão do presente Contrato, ficam a CONTRATADA ou EMPRESA, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CRM-RJ, juntando documento comprobatório.
8. A EMPRESA proporcionará à CONTRATADA todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.

9. As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator às penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias.

Barra Mansa, 22 de maio de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
CAROLINE TORRES PAIVA
Data 22/05/2025 15:17:44.650 (UTC-0300)



Assinado digitalmente via ZapSign por
LUIZA LELLIS TEIXEIRA
Data 22/05/2025 15:19:36.110 (UTC-0300)

CAROLINE TORRES PAIVA
CPF: 052.350.287-75
REPRESENTANTE LEGAL DA
CTORRES HOME CARE

LUIZA LELLIS TEIXEIRA
CPF 131.299.757-56
MÉDICA - CRM 52.0131833-0 RJ

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 22 Maio 2025, 15:19:36



Status: Assinado

Documento: CONTRATO LUISA LELLIS TEIXEIRA - RT.Pdf

Número: fbe10ab1-e8bd-4286-abd5-32badcb768ab

Data da criação: 22 Maio 2025, 15:16:34

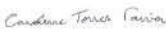
Hash do documento original (SHA256):

6134071e193090678a1e6b78d91fb13b887831be12295b8b30bcd773de88adc4



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CAROLINE TORRES PAIVA Data e hora da assinatura: 22/05/2025 15:17:44 Token: d4cdf4b8-18b9-4f4c-a74c-4f4cbb07c660		Assinatura  CAROLINE TORRES PAIVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5524992163189 E-mail: adm@ctorreshomecare.com.br		Localização aproximada: -22.541600, -44.166800 IP: 177.97.138.188 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora LUISA LELLIS TEIXEIRA Data e hora da assinatura: 22/05/2025 15:19:36 Token: 42c251ec-78d6-4b7b-88ae-6ff53a7ec5e0		Assinatura  LUISA LELLIS TEIXEIRA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5524992171522 E-mail: lellislu.teixeira@gmail.com		Localização aproximada: -22.524645, -44.109873 IP: 187.65.188.25 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fbe10ab1-e8bd-4286-abd5-32badcb768ab, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fbe10ab1-e8bd-4286-abd5-32badcb768ab. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratante: C TORRES HOMECARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 329.521.120/0001-39, com sede em Barra Mansa, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Carolina Torres Paiva

Contratado: Priscila Gonçalves dos Santos Fusco, portadora do CPF no 056.301.357-59, residente na Avenida Nossa senhora do Amparo n 614 voldac CEP 27285412 doravante denominado Contratada. As partes acima

identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeiro Responsável Técnico, que se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA 1a - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de enfermagem pelo Contratado à Contratante, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

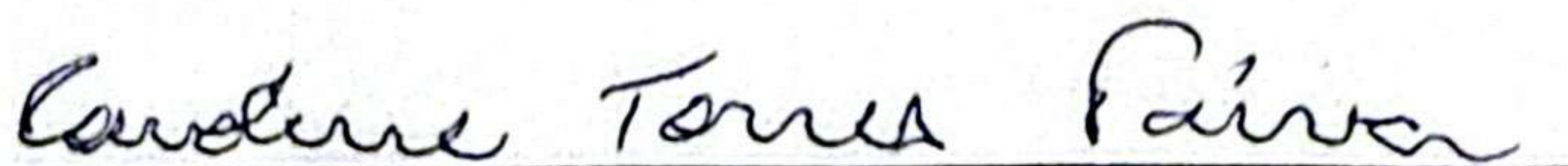
CLÁUSULA 2* - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO 2.1. O Contratado compromete-se a exercer as atividades de Enfermeiro de acordo com a legislação vigente, cumprindo todas as normas éticas e técnicas aplicáveis à profissão. 2.2. O Contratado deverá prestar os serviços de Enfermeiro com habilidade, zelo e profissionalismo, zelando pela segurança e bem-estar dos

pacientes e atendendo às prescrições médicas, solucionando dúvidas dos técnicos e orientando-os quanto aos procedimentos inerentes a enfermagem. 2.3. O Contratado será responsável por manter-se atualizado e capacitado em relação às técnicas e procedimentos de enfermagem, a fim de garantir a excelência na prestação dos serviços. 2.4. O Contratado compromete-se a manter sigilo em relação às informações e dados

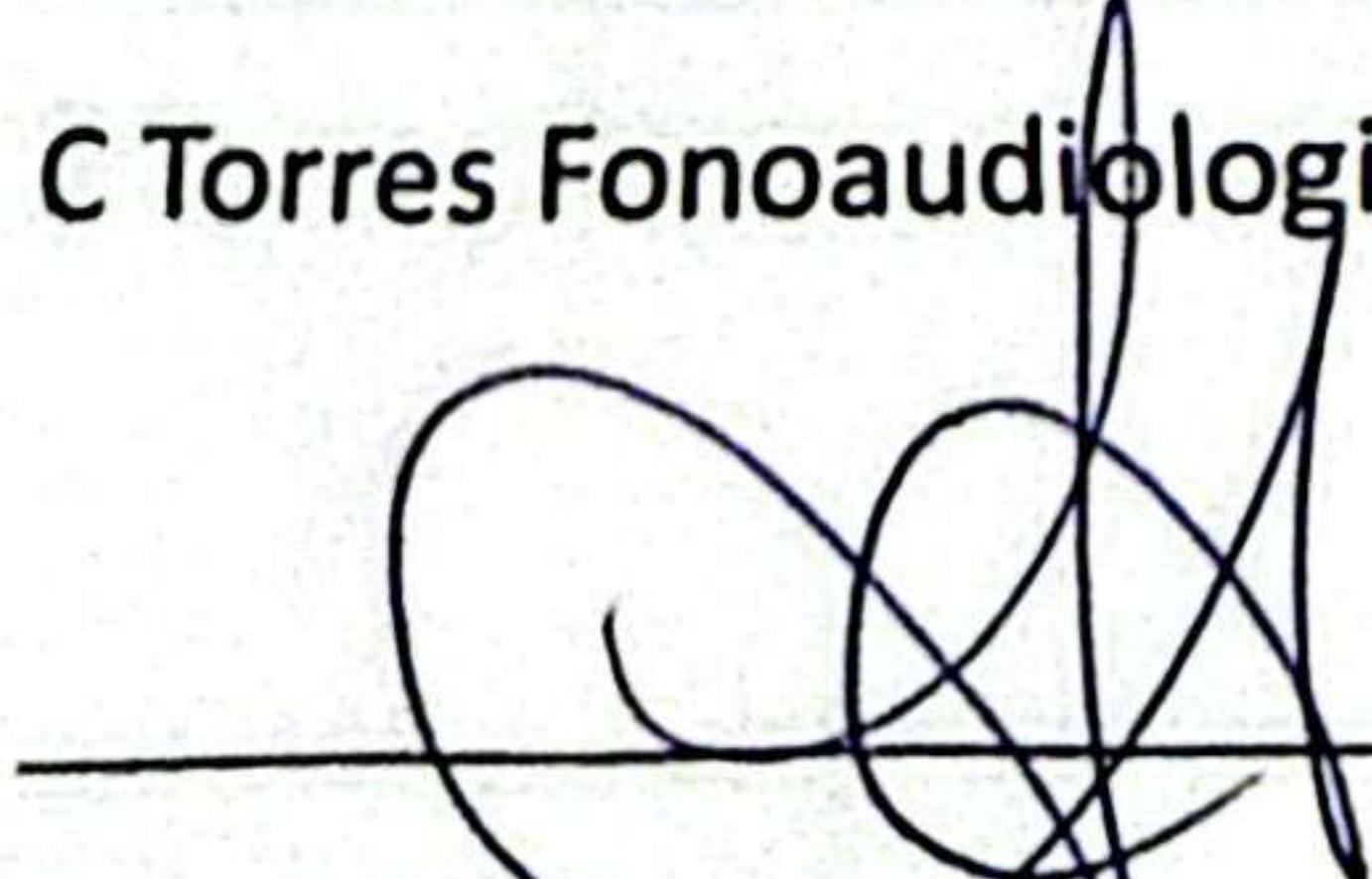
confidenciais dos pacientes atendidos, respeitando o sigilo profissional e as leis de proteção de dados. 2.5. O Contratado representa a contratante como responsável técnico das atividades inerentes a enfermagem, respeitando o código e condutas do Coren. CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO 3.1. A Contratante pagará ao Contratado uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pelos serviços de enfermagem prestados por 20h semanais 3.2. O pagamento será realizado até o 50 dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços. CLAUSULA 4° - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO 4.1. O presente

contrato terá vigência de 2 anos (Dois Anos), iniciando-se em 01 de Janeiro de 2025. 4.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão. CLÁUSULA 5- DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de (cidade/estado). E. por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. C Torres Fonoaudiologia e Saúde Contato: (24) 99904-6304 - email: enfermagem@ctorreshomecare.com.br

Barra Mansa 01 de Janeiro de 2025. .



C Torres Fonoaudiologia e Saúde- Contratante


Priscila Gonçalves dos Santos Fusco - Contratado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 2114/23 Livro: 35 Folha: 2114
Data do Registro: 08/11/2023 Data do Vencimento: 08/11/2024
Característica das Atividades: GESTÃO DE ÁREA TÉCNICA

DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: C TORRES FONOAUDIOLOGIA E SAUDE
Nome Fantasia: CAROLINE TORRES PAIVA
CNPJ: 32952112000139 Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Endereço: R JOSE MARIA DA CRUZ 155. CENTRO. CEP: 27330280. BARRA MANSA-RJ

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Social: ---
Nome Civil: PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS E FUSCO
Inscrição Coren-RJ: 149816-ENF CPF: 05630135759
Setor: DOMICILIAR
Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA - 08 AS 12 H
Carga Horária Total Semanal (horas): 20

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt
Chefe do Setor CRT/RE
COREN-RJ Matrícula 000.384
Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Código de Controle da Certidão: 2023101088795



5096969



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

O Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que representa o SUS, concede a LICENÇA SANITÁRIA (X) INICIAL e/ou () REVALIDAÇÃO.

Processo Inicial N°: 694/2024

Nome ou Razão Social: **C TORRES HOMECARE LTDA**

CPF ou CNPJ: **32.952.112/0001-39**

Estabelecido na: **R FRANCISCO VILELA DE ANDRADE NETO, 361**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **27330-590**

Município de: **BARRA MANSA-RJ**

O qual exercerá a atividade de: **HOMECARE E REMOÇÃO DE PACIENTES**

Sob responsabilidade Sr (a): **PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS E FUSCOS**

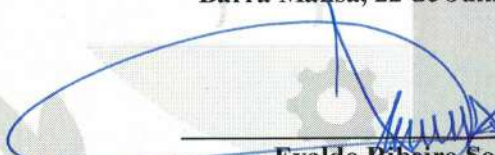
Profissional Inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob o n° **COREN-RJ 149816-ENF**

Observadas as disposições regulamentares, quanto a parte: sim, sujeito a novas fiscalizações.

Comprometendo-se solidariamente a observar as boas práticas do serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da Saúde, referente às atividades exercidas. O não cumprimento de tais exigências observadas por ocasião da Inspeção Sanitária implicará na imposição de penalidades previstas na legislação em vigor, resultando inclusive no cancelamento da licença.

Qualquer outra atividade que por ventura esteja listada no CNPJ da empresa, mas que no ato da inspeção não seja constada no local, também não constará nesta licença, sendo, portanto, alvo de uma nova inspeção quando estiver em operação.

Barra Mansa, 22 de Julho de 2024.


Evaldo Ribeiro Soares

Supervisor da Vigilância Sanitária

Mat. 11.163 – SMS/SUS/BM

Esta licença deverá ser obrigatoriamente exposta em local visível ao público.

VÁLIDO POR UM ANO

Nota:

1. Sempre que houver alteração de endereço, razão social ou outra, conforme Decreto Estadual n° 1754/78 deve ser comunicado a autoridade sanitária.
2. A revalidação desta licença deverá ser requerida 30 dias antes do vencimento.